

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF  
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda  
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento  
Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1979.  
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

#### DECRETO N.º 14.456, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar as dotações orçamentárias do Departamento de Estradas de Rodagem, a fim de permitir o atendimento de despesas com juros e outros encargos da dívida contratada,

#### Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto à Secretaria dos Transportes, um crédito suplementar de Cr\$ 25.200.000,00 (vinte e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), observando-se em sua Classificação Econômica a seguinte discriminação:

#### 16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES

##### 16.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

#### Suplementa

3.2.1.1 — Transferências Operacionais ... .. 25.200.000

#### Reduz

4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital ... .. 25.200.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior processar-se-á na Classificação Funcional-Programática 16.88.021.2.055 — Atividades do DER.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, fica suplementado em Cr\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), o orçamento vigente do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto n.º 13.123, de 12 de janeiro de 1979, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, a classificação por Categoria Econômica, como segue:

#### 16.55 — DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### Suplementa

| Atividade                                           | Correntes  | Capital | TOTAL      |
|-----------------------------------------------------|------------|---------|------------|
| 16.88.021.2.003 — Transferências Financeiras ... .. | 55.000.000 | —       | 55.000.000 |

#### Reduz

| Atividades                                                       | Correntes         | Capital           | TOTAL             |
|------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 16.88.021.2.001 — Administração e Manutenção da Autarquia ... .. | 3.577.931         | —                 | 3.577.931         |
| 16.88.021.2.003 — Transferências Financeiras ... ..              | —                 | 25.200.000        | 25.200.000        |
| 16.88.535.2.001 — Conservação e Segurança de Rodovias ... ..     | 7.000.000         | —                 | 7.000.000         |
| 16.88.535.2.002 — Manutenção da Rodovia Castelo Branco ... ..    | 7.000.000         | —                 | 7.000.000         |
| 16.88.535.2.003 — Manutenção da Via Anhanguera ... ..            | 7.000.000         | —                 | 7.000.000         |
| 16.88.535.2.004 — Manutenção da Rodovia Washington Luiz ... ..   | 5.222.069         | —                 | 5.222.069         |
| <b>TOTAL ... ..</b>                                              | <b>29.800.000</b> | <b>25.200.000</b> | <b>55.000.000</b> |

Artigo 4.º — Frente ao que dispõe o artigo anterior, o Discriminativo de Despesa por Subprogramas, a nível de elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

#### DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

##### Órgão 16.55 — DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

| CATEGORIAS ECONÔMICAS |                                      | TOTAL      | Subprogramas |            |
|-----------------------|--------------------------------------|------------|--------------|------------|
| Código                | Especificação                        |            | 16.88.021    | 16.88.535  |
| <b>Suplementa</b>     |                                      |            |              |            |
| 3.2.6.1               | Juros de Dívida Contratada           | 29.800.000 | 29.800.000   |            |
| 3.2.6.2               | Outros Encargos da Dívida Contratada | 25.200.000 | 25.200.000   |            |
|                       | TOTAL . . .                          | 55.000.000 | 55.000.000   |            |
| <b>Reduz</b>          |                                      |            |              |            |
| 3.1.3.2               | Outros Serviços e Encargos           | 29.800.000 | 3.577.931    | 26.222.069 |
| 4.3.5.1               | Amortização da Dívida Contratada     | 25.200.000 | 25.200.000   | —          |
|                       | TOTAL . . .                          | 55.000.000 | 28.777.931   | 26.222.069 |

Artigo 5.º — Os valores dos presentes créditos serão cobertos com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF  
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda  
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento  
Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1979.  
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

#### DECRETO N.º 14.457, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e  
Considerando a necessidade de adequar os recursos orçamentários da Procuradoria Geral do Estado a fim de permitir aquisição de impressos de escritório, materiais de limpeza, papéis vegetais para engenharia,

Considerando a necessidade de complementação de recursos para pagamento de despesas com utilidades públicas, bem como transformação de motores a álcool,

#### Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto à Secretaria da Justiça um crédito suplementar de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), observando-se nas Classificações Institucional e Econômica, a seguinte discriminação:

#### 17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

#### Suplementa

|                                      |                |
|--------------------------------------|----------------|
| 17.03 — Procuradoria Geral do Estado |                |
| 3.1.2.0 — Material de Consumo        | 200.000        |
| 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos | 450.000        |
| <b>TOTAL</b>                         | <b>650.000</b> |

#### Reduz

|                                            |         |
|--------------------------------------------|---------|
| 3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais | 650.000 |
|--------------------------------------------|---------|

Artigo 2.º — A suplementação e a redução de que trata o artigo anterior serão processadas na Categoria de Programação 02 04 021.2.001 — Administração e Manutenção da PGE.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF  
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda  
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento  
Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1979.  
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

#### DECRETO N.º 14.458, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar os recursos orçamentários da Secretaria do Interior,

#### Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto à Secretaria do Interior um crédito suplementar de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), observando-se nas Classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

#### 19 — SECRETARIA DO INTERIOR

##### 19.01 — Secretaria do Interior

#### Suplementa

|                                      |         |
|--------------------------------------|---------|
| 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos | 280.000 |
|--------------------------------------|---------|

#### Atividades

| Atividades                                 | Correntes | Capital | TOTAL   |
|--------------------------------------------|-----------|---------|---------|
| 03.07.021.2.001 — Serviços Administrativos | 280.000   | —       | 280.000 |

#### Reduz

|                                              |                |
|----------------------------------------------|----------------|
| 3.1.1.3 — Obrigações Patronais               | 50.000         |
| 3.1.2.0 — Material de Consumo                | 30.000         |
| 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos         | 177.000        |
| <b>Sub Total</b>                             | <b>257.000</b> |
| 4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente | 23.000         |
| <b>TOTAL</b>                                 | <b>280.000</b> |

| Atividades                                               | Correntes      | Capital       | TOTAL          |
|----------------------------------------------------------|----------------|---------------|----------------|
| 03.07.020.2.001 — Coordenação Geral da Pasta             | 85.000         | —             | 85.000         |
| 03.07.021.2.001 — Serviços Administrativos               | 10.000         | 23.000        | 33.000         |
| 03.09.043.2.002 — Atuação Regional e Assistência Técnica | 162.000        | —             | 162.000        |
| <b>TOTAL</b>                                             | <b>257.000</b> | <b>23.000</b> | <b>280.000</b> |

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos de que trata o inciso III, parágrafo 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF  
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda  
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento  
Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1979.  
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

#### DECRETO N.º 14.459, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1.877 de 8 de dezembro de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar os recursos orçamentários da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista, a fim de permitir a execução de sua programação de obras,

#### Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto à Secretaria do Interior um crédito suplementar de Cr\$ 1.490.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa mil cruzeiros), observando-se nas Classificações Institucional, e Funcional Programática, a seguinte discriminação:

#### 19 — SECRETARIA DO INTERIOR

##### 19.01 — Secretaria do Interior

#### Suplementa

| Projeto                               | Capital   | TOTAL     |
|---------------------------------------|-----------|-----------|
| 07.39.323.1.056 — Projetos da SUDELPA | 1.490.000 | 1.490.000 |

#### Reduz

| Projetos            | Capital | TOTAL  |
|---------------------|---------|--------|
| 07.39.021.1.056 —   |         |        |
| Projetos da SUDELPA | 50.000  | 50.000 |
| 07.39.531.1.056 —   |         |        |